

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
33ª Sessão Ordinária de
17/10/2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 87/2011-L

DATA DA ENTRADA: 06/10/2011

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: "Corrige a redação do sobrenome
"Espinha" em atos normativos de denomi-
nação e dá outras providências."

APROVADO EM: 24/10/2011

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 24/10/2011



Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples
1 mil discursos e votações
votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 87/2011-L, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

Há algum tempo, este Vereador foi procurado por parentes dos estimados senhores "Francisco Alves Espinha" e "Luiz Espinha", que relataram que o sobrenome ("Espinha") desses seus entes queridos, consta com grafia incorreta tanto no Decreto nº 1.265, de 24 de janeiro de 1977 como nas leis municipais nº 2.571, de 22 de março de 2000; 2.587, de 30 de junho de 2000; e 2.980, de 20 de julho de 2006 (**cópias anexas**).

No intuito de atender aos familiares, este Vereador solicitou a eles cópias de documentos pessoais dos homenageados e, recentemente, estes documentos foram trazidos pela família, os quais passam a fazer parte integrante do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que não se tratam de novas denominações, apenas de correções necessárias nos nomes destes ilustres cidadãos.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 06/10/2011 - 10:04:37 06216/2011, de 06 de outubro de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 06216/2011

Caderneta de nomeação n.º 5115
 Expedida em 19 de Outubro de 1944
 A favor de Luz Espinha

Fotografia tirada em 1-10-44
 Impressão digital polegar 2




Assinatura do empregado Analfabeto
 VISTO
 Assinatura do Chefe de Serviço Rafael

D. 10
 1146
 COPAG - São Paulo - D. C. 2044

Nome do empregado Luz Espinha
 Pai Francisco Espinha
 Mãe Esperança Carmelo
 Nasceu em Portugal - Brásilins Naturalizado
 a 3 de Agosto de 1899
 Grau de instrução Analfabeto

Residência Marquês

- 2 -

SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
 DEPARTAMENTO DO PESSOAL
 IDENTIDADE DO APOSENTADO N.º 5.115
Luz ESPINHA

DO APOSENTADO Francisco Alves Espinha
 CONJUGADA Esperança Carmelo
 Bras. Nat.
 Casado 13.8.1891
 ESTADO CIVIL 19.9.1967
 VÁLIDA ATÉ



PLAC-LITE LTDA. - RUA MARCONI, 128 - B.º S. 804/6 - SÃO PAULO

18 de agosto de 1950
 DATA DE APOSENTADORIA
A-4535
 Nº Artífice
 CATEGORIA EM QUE SE APOSENTOU
 SÃO PAULO, 19 / 9 / 1962

F. D. { SÉRIE V-3433
 SEÇÃO V-2222

Analfabeto
 ASSINATURA DO APOSENTADO
 CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

P/ O SR.
 ELUSTRE
 VEREADOR
 RAFAEL
 RUA LUZ ESPINHA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.980

De 20 de julho de 2006

PROJETO DE LEI N.º 19/06-L,

De 5 de junho de 2006

(De autoria do Vereador Armando Anéas Nunes – PL)

AUTÓGRAFO N.º 2890, de 12/7/06.

Dá denominação de “Rua José Antonio Espinha” à via pública localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada “Rua José Antonio Espinha”, a via pública que tem início na Rua Luiz Spinha (paralela ao campo do Clube 7 de Setembro) e término em propriedade particular, com 10,00 metros de largura e 200,00 metros de comprimento, Distrito de São João Novo, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 20/7/06

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 20 de julho de 2006, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 11/7/06

Vco.-



LEI N.º 2.587

De 30 de junho de 2000

PROJETO DE LEI N.º 19/00-L, DE 05/06/2000
(De autoria do vereador Armando Anéas Nunes – PMDB)
AUTÓGRAFO N.º 2467, DE 28/06/2000

Dá denominação de Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo “Felipe Nicodemo” ao conjunto formado pela EMEF do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Spinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo Felipe Nicodemo” o conjunto formado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Spinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as providências para que a denominação e que trata esta Lei seja afixada no referido Conjunto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 30/06/00

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 30 de junho de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 28 de junho de 2000, na 22ª Sessão Ordinária.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

030

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI N.º 2571

De 22 de março de 2000

(PROJETO DE LEI N.º 04/00-L, DE 07/02/00,
DO VEREADOR LEVY VAZ DE ALMEIDA - PSDB)
AUTÓGRAFO N.º 2448, DE 16/02/00

Dá denominação de "Biblioteca Pública Municipal Vereador Francisco Alves Spinha" à Biblioteca Ramal do Distrito de São João Novo, subordinada à Biblioteca Pública Municipal Prof. Arthur Riedel.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Biblioteca Pública Municipal Vereador Francisco Alves Spinha" a Biblioteca Ramal do Distrito de São João Novo, subordinada à Biblioteca Pública Municipal Prof. Arthur Riedel.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura tomará as providências para que a denominação de que trata esta Lei seja afixada na referida Biblioteca.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/03/00

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 22 de março de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 15 de fevereiro de 2000, na 3ª Sessão Ordinária.

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 22 de março de 2000.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/mm.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.265 ✓
DE 24 DE JANEIRO DE 1977.

0014
Umm

OFICIALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO
A VIAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NO DISTRITO DE -
SÃO JOÃO NOVO.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO-
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA :

ARTIGO 1º- FICAM OFICIALIZADAS AS -
VIAS PÚBLICAS, TODAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE SÃO JOÃO NOVO, EM
SEGUIDA ENUMERADAS AS QUAIS PASSARÃO A TER A SEGUINTE DENOMINAÇÃO:

- 1) RUA CONHECIDA COMO RUA UM- RUA GIUSEPPE GARZELLA
- 2) RUA CONHECIDA COMO RUA DOIS- RUA JOSÉ BENEDITO RODRIGUES
- 3) RUA CONHECIDA COMO RUA TRES- RUA JOÃO MATHEUS DE BARROS
- 4) RUA CONHECIDA COMO RUA QUATRO- RUA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO
- 5) RUA CONHECIDA COMO RUA CINCO- RUA ANIZ GEBARA
- 6) RUA CONHECIDA COMO RUA SEIS E SETE- RUA SALVADOR JOSÉ DE MORAES
- 7) RUA CONHECIDA COMO RUA OITO E NOVE- RUA ANTONIO MONTEFUSCO
- 8) RUA CONHECIDA COMO RUA DEZ- RUA D. AIGLE MEDEIROS OLIVEIRA
- 9) RUA CONHECIDA COMO RUA ONZE- RUA BENEDITA FERREIRA DÁ COSTA
- 10) RUA CONHECIDA COMO RUA DOZE- RUA D. ELISA SANTOS NUNES
- 11) RUA CONHECIDA COMO RUA CATORZE- RUA D. MALVINA JUSTO DA SILVA
- 12) RUA CONHECIDA COMO RUA QUINZE- RUA JOÃO FRANCO DO AMARAL
- 13) RUA CONHECIDA COMO DEZESSEIS- RUA FORTUNATO ERNESTO
- 14) RUA CONHECIDA COMO DEZESSETE- RUA JERÔNIMO DE CARVALHO
- 15) RUA CONHECIDA COMO DEZOITO- RUA JOÃO NUNES MEDEIROS
- 16) RUA CONHECIDA COMO DEZENOVE- RUA JOÉ DE CARVALHO
- 17) RUA CONHECIDA COMO VINTE- RUA SATURNINO SOARES
- 18) RUA CONHECIDA COMO VINTE E UM- RUA D. JÚLIA DIFFONSO
- 19) RUA CONHECIDA COMO VINTE E DOIS- RUA JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
- 20) RUA CONHECIDA COMO VINTE E TRÊS- RUA BENEDITO MAURÍCIO DE ANDRA
DE
- 21) RUA QUE SE INICIA NA ESTRADA DE SANTO ANTONIO E TERMINA NO CAM-
PO DO ESPORTE CLUBE 7 DE SETEMBRO- RUA LUIZ SPINHA
- 22) RUA QUE SE INICIA NA RUA 12 E VAI ATÉ OS TERRENOS DA FAMÍLIA -
ANTONIO DOS SANTOS- RUA ANTONIO DOS SANTOS
- 23) TRAVESSA QUE TEM INÍCIO NA RUA UM E VAI ATÉ O CLUBE 7 DE SETEM-
BRO- TRAVESSA JOSÉ TEIXEIRA POMBO
- 24) TRAVESSA CONHECIDA COMO TRAVESSA TREZE- TRAVESSA FRANCISCO NU-
NES BARRIL
- 25) TRAVESSA QUE TEM INÍCIO NA TRAVESSA DEZ E VAI TER NA RUA CONHE-
CIDA COMO RUA SETE- TRAVESSA JOSÉ PEREZ

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Umm

DECRETO Nº 1.265

.2.

ARTIGO 2º- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARTIGO 3º- ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, aos 24 DE JANEIRO DE 1977.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO AOS 24 DE JANEIRO DE 1977.


JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/2011-L

De 06 de outubro de 2011.

Corrige a redação do sobrenome “Espinha” em atos normativos de denominação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “**RUA LUIZ ESPINHA**”, a via que se inicia na Estrada de Santo Antonio e termina no campo do Esporte Clube Sete de Setembro, denominada pelo Decreto nº 1.265, de 24 de janeiro de 1977.

Art. 2º A ementa da Lei nº 2571, de 22 de março de 2000 passa a ter a seguinte redação:

“Dá denominação de “Biblioteca Pública Municipal Vereador Francisco Alves Espinha” à Biblioteca Ramal do Distrito de São João Novo, subordinada à Biblioteca Pública Municipal Prof. Arthur Riedel.”

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 2571, de 22 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

...“Art. 1º Fica denominada “Biblioteca Pública Municipal Vereador Francisco Alves Espinha” a Biblioteca Ramal do Distrito de São João Novo, subordinada à Biblioteca Pública Municipal Prof. Arthur Riedel.”

Art. 4º A ementa da Lei nº 2587, de 30 de junho de 2000 passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

...“Dá denominação de Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo “Felipe Nicodemo” ao conjunto formado pela EMEF do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Espinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.”

Art. 5º O Art. 1º da Lei nº 2587, de 30 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

...“Art. 1º. Fica denominado Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo “Felipe Nicodemo” o conjunto formado pela Escola Municipal de Educação Fundamental do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Espinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.”

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 2980, de 20 de julho de 2006 fica com a seguinte redação:

...“Art. 1º Fica denominada “Rua José Antonio Espinha”, a via pública que tem início na Rua Luiz Espinha (paralela ao campo do Clube 7 de Setembro) e término em propriedade particular, com 10,00 metros de largura e 200,00 metros de comprimento, Distrito de São João Novo, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.”

Art. 7º O setor competente da Prefeitura adotará as providências quanto aos emplacements necessários.

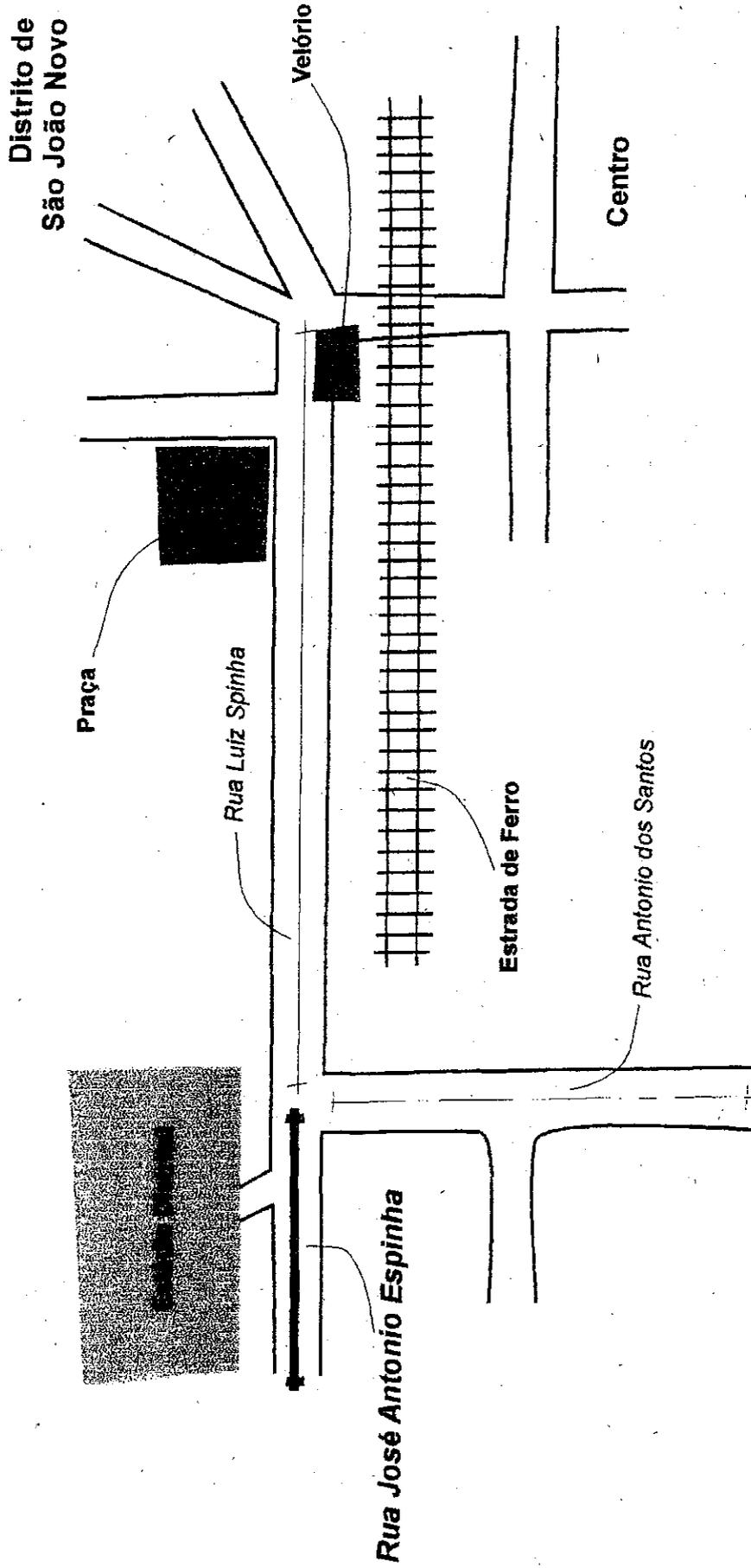
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 06 de outubro de 2011.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

Projeto de Denominação de Via Pública

Vereador Armando Anéas Nunes



PARECER 248/2011

Parecer ao Projeto de Lei n.º 087/2011-L, de 06/10/2011, de autoria do vereador Rafael Marreiro de Godoy, o qual corrige a redação do sobrenome "Espinha" em atos normativos de denominação e dá outras providências.

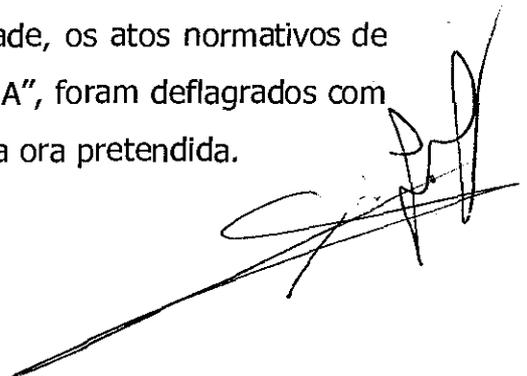
Apresenta o Vereador Rafael Marreiro de Godoy, o Projeto de Lei nº 087-L, de 06/10/2011, o qual visa corrigir a redação do sobrenome "Espinha" em atos normativos de denominação no município de São Roque.

É o relatório.

Por se tratar de projeto de lei que envolve questão de denominação de vias e logradouros públicos, entendemos que a iniciativa compete efetivamente aos N. Edis.

No caso, o projeto de Lei busca sanar erro material presente em atos normativos anteriormente editados, os quais tratam do sobrenome "ESPINHA".

Por falsa noção da realidade, os atos normativos de denominação que envolveram o sobrenome "ESPINHA", foram deflagrados com erro de grafia, motivo pelo qual demandam a reforma ora pretendida.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is written over the printed text of the final paragraph.

O Projeto vem acompanhado da documentação necessária a comprovação do equívoco, atestando a falha hoje existente nas leis municipais que levam o mencionado sobrenome.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Majoria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 11 de outubro de 2011.



FABIANA MARSON
Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 094– 20/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 087-L, de 06/10/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.
RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Corrige a redação do sobrenome 'Espinha' em atos normativos de denominação e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu Parecer FAVORÁVEL.

Posteriormente o Projeto de Resolução foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

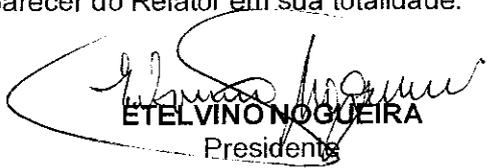
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Resolução nº 087-L**, de 06/10/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 234– 20/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 087-L, de 06/10/2011, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

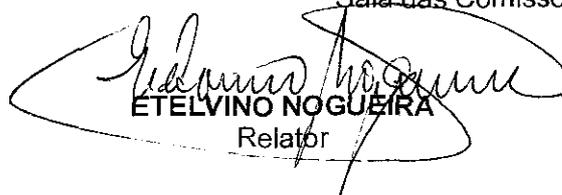
O presente Projeto de Lei "**Corrige a redação do sobrenome 'Espinha' em atos normativos de denominação e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 087-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

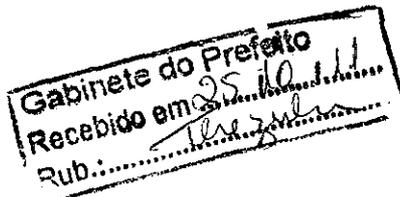
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 087-L de 06/10/2011

Autógrafo nº 3. 656, de 24/10/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)



Corrige a redação do sobrenome "Espinha" em atos normativos de denominação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "RUA LUIZ ESPINHA, a via que se inicia na Estrada de Santo Antonio e termina no campo do Esporte Clube Sete de Setembro, denominada pelo Decreto nº 1.265, de 24 de janeiro de 1977.

Art. 2º A ementa da Lei nº 2571, de 22 de março de 2000 passa a ter a seguinte redação:

"Dá denominação de "Biblioteca Pública Municipal Vereador Francisco Alves Espinha" à Biblioteca Ramal do Distrito de São João Novo, subordinada à Biblioteca Pública Municipal Prof. Arthur Riedel."

Art. 3º O Art. 1º da Lei nº 2571, de 22 de março de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

...**"Art. 1º** Fica denominada "Biblioteca Pública Municipal Vereador Francisco Alves Espinha" a Biblioteca Ramal do Distrito de São João Novo, subordinada à Biblioteca Pública Municipal Prof. Arthur Riedel."

Art. 4º A ementa da Lei nº 2587, de 30 de junho de 2000 passa a ter a seguinte redação:

...**"Dá denominação de Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo "Felipe Nicodemo" ao conjunto formado pela EMEF do Distrito de São João**

J
fo de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Espinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.”

Art. 5º O Art. 1º da Lei nº 2587, de 30 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

...“Art. 1º. Fica denominado Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo “Felipe Nicodemo” o conjunto formado pela Escola Municipal de Educação Fundamental do Distrito de São João Novo, Biblioteca Municipal Ramal Vereador Francisco Alves Espinha e pela quadra poliesportiva da própria EMEF.”

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 2980, de 20 de julho de 2006 fica com a seguinte redação:

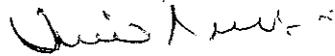
... “Art. 1º Fica denominada “Rua José Antonio Espinha”, a via pública que tem início na Rua Luiz Espinha (paralela ao campo do Clube 7 de Setembro) e término em propriedade particular, com 10,00 metros de largura e 200,00 metros de comprimento, Distrito de São João Novo, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.”

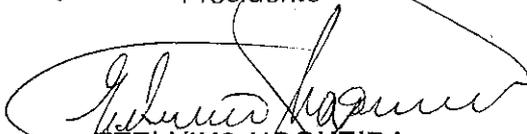
Art. 7º O setor competente da Prefeitura adotará as providências quanto aos emplacements necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 24/10/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 654 fls. 09 dia 11/11/2011

Ato Normativo Lei: 3.711